



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Juntos escrevendo uma nova história



Interessado: SEMED/CONDEÚBA – Estado da Bahia
Assunto: Resolução para a autorização do funcionamento das escolas em tempo integral
Comissão: Suzana Severina do Nascimento (Presidente) Suzana Severina do Nascimento relatora Valdicéia Rosa Terence dos Santos - Membro
Processo nº: CME/2025-001
Parecer CME Nº: CME 001/2025
Resolução Nº 001/2025, de 21 de março de 2025
Aprovado em: 21 de março de 2025 pelo Conselho Pleno - CP

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de ensino de Educação Básica do município de Condeúba e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Condeúba –Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. Da Lei Municipal nº007/05 de março de 2005, CONSIDERANDO Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017 e na Resolução CEE nº 470/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Juntos escrevendo uma nova história



CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação Inter setorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda;

RESOLVE: Art. 1º. Autorizar e disciplinar o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Condeúba, estado da Bahia, para as escolas que atenderem às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. As escolas municipais que desejarem iniciar e/ou ampliar o atendimento das ações da Educação em Tempo Integral deverão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Educação para o ano subsequente e antes do início do ano letivo.

Art. 2º. A organização e funcionamento das unidades escolares que atendem a Educação em Tempo Integral observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 3º. As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida.

Art. 4º. As escolas que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral podem ofertar de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas, consultado os conselhos escolares, direção, coordenação local, além da secretaria de educação e demais conselhos. Em acordo as maiores necessidades dos alunos e da comunidade escolar.

Art. 5º. Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a escola deverá verificar o número de professores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores em excedência total ou parcial na escola, como extensão de carga horária ou, se necessário, proceder à contratação de professores, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

Art. 6º. As ações da Educação em Tempo Integral podem ser desenvolvidas por professores regentes de turmas ou de aulas, de acordo com as necessidades dos estudantes, com a avaliação e orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Juntos escrevendo uma nova história



Art. 7º. Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento educacional e profissional destes.

Art. 8º. Podendo haver à contratação para atuar na Educação em Tempo Integral, na função de Orientador de Estudos ou Professor de Oficinas, que deverão ser convocados em editais distintos, observando-se a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função, podendo também serem profissionais concursados em outras áreas que atuam na educação e tenham formação específica na área, sendo estes reaproveitados para atuar nas oficinas, recebendo seus proventos em acordo a função exercida.

Art. 9º. Ao se inscrever para a função de Professor Orientador de Estudos o (a) profissionais da rede irão atuar com Acompanhamento Pedagógico e Estudos Orientados.

Art. 10. Ao se inscrever para a função de Professor de Oficinas, o (a) candidato (a) poderá atuar em um ou mais dos componentes ofertados no contraturno, observando-se a oferta de oficinas nas escolas municipais.

Art. 11. Havendo mais de um (a) candidato (a) inscrito (a) em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

- I- Maior idade; II- Formações comprovada por meio de certificação. (Prioridade caso seja servidor concursado, não tendo este nenhum prejuízo em seu concurso, enquanto estiver sendo aproveitado pelo município para atuar em tempo integral na rede).

Art. 12 A matriz curricular da Educação Infantil no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

Art. 13. As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplarão 44 (quarenta e quatro) aulas semanais e dos anos finais do Ensino Fundamental contemplarão 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

I- Nos Anos Iniciais: a) 24 (aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum); b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contraturno;

II- Nos Anos Finais: a) 25 (aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum); e, b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contraturno;

§1º. A Direção/Coordenação Escolar informará à comunidade escolar sobre as matrizes curriculares propostas, a serem implementadas em todos os anos a partir de 2023, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Juntos escrevendo uma nova história



As componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental e os componentes curriculares ofertados no contraturno, de cumprimento obrigatório.

§2º. Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 14. Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar:

- I- A carga horária máxima de 07 (sete) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos;
- II- O intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III- 1 (um) intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;
- IV- O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único. Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e os componentes do contraturno deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 15. Caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes, definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas das salas de recurso.

Art. 16. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes do Ensino Fundamental se processará:

- I- Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros);
- II- Nos anos iniciais centrada no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Juntos escrevendo uma nova história



IV

V- requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, por sua vez, sintetizarão não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum, como também naqueles que integram os componentes do contraturno da matriz curricular.

VI- Nos anos finais, à semelhança dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, todos os componentes curriculares que integram as duas partes do currículo, serão objeto de avaliação bimestral, com registro nos boletins, centrado no acompanhamento da aprendizagem, deverá apontar os avanços obtidos pelo estudante e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

§1º. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes, nos componentes curriculares "Educação para Cidadania" e "Projeto de Vida e Educação para Cidadania" se processará, nos anos iniciais e finais, por meio da observação rotineira do estudante, realizada pelos professores do componente curricular, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e do contraturno.

§2º. Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares ofertados no contraturno poderão constituir insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do estudante no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

§3º. Nos anos finais, o professor deverá, em sua observação rotineira, considerar, para definição das avaliações conceituais bimestrais dos respectivos componentes curriculares da base nacional comum:

1. Em Comunicação e Linguagens: com base em parecer descritivo que expresse, por meio de relatórios, mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento das competências leitora e escritora, a produção de textos nos gêneros indicados para cada ano de cada segmento, que revelem os avanços do aluno em seu itinerário formativo;

2. Em Conhecimento Matemático: a utilização de fichas e relatórios que expressem no desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do estudante, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema;

3. Em Cultura e Saberes em Arte; Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável; Atividades Esportivas e Recreativas; Educação para Cidadania; e Projeto de Vida e Educação para Cidadania: utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do estudante e portfólios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Juntos escrevendo uma nova história



cujas atividades se desenvolverão por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais), da cultura do movimento, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

Art. 17. Para fins de definição do quadro de pessoal, observado o regulamento específico, para a organização da Educação em Tempo Integral ele terá a seguinte composição:

I- Para cada 50 estudantes atendidos, a escola poderá acrescentar um Auxiliar de Serviços Escolares no quantitativo do quadro de pessoal, preferencialmente para atender o contraturno da Educação em Tempo Integral, observando o máximo de 3 por escola.

II - Na Educação Infantil, para fins de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, cada turma contará com um (a) professores (a) de 20 (vinte) horas cada turma e um (a) auxiliar de educação infantil com a mesma carga horária.

Parágrafo único. Os casos omissos referentes ao inciso anterior serão tratados especificamente pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhado pelos Conselhos de Educação e Fundeb.

III- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização do contraturno poderá contar com o professor que irá atuar, em até 04 (quatro) turmas, como Orientador de Estudos e Acompanhamento Pedagógico e os demais profissionais que atuarão com as Oficinas previstas no currículo escolar a fim de compor a carga horária diária.

Parágrafo único. O componente curricular Atividades Esportivas e Recreativas deverá obrigatoriamente ser desenvolvido pelo profissional devidamente habilitado.

IV- Nos anos finais do Ensino Fundamental, a organização do contraturno será feita após a distribuição de aulas das turmas regulares.

Art. 18. Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação em Tempo Integral os profissionais:

a) Docentes efetivos, para completar carga horária do cargo;

b) Docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;

c) Docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Juntos escrevendo uma nova história



d) Profissionais concursados que tenham formação técnica na área ou afins sendo aproveitados para suprir as vagas ainda existentes;

e) Docentes contratados por meio de editais, para avaliação de currículos.

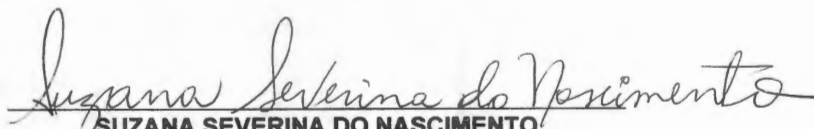
§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas específicas da Educação em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas ao cargo que irá atuar.

§2º. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e da equipe técnica pedagógica da secretaria, sendo assegurado ao docente o direito de defesa.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução, desde que comunique ao Conselho Municipal de Educação alguma necessidade de mudança.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a partir do primeiro dia letivo de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Condeúba – Bahia 21 de março de 2025


SUZANA SEVERINA DO NASCIMENTO
Conselho Municipal de Educação